

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

Forma, denominação e duração

1. A Associação é composta pelos municípios portugueses de Alandroal, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa e Vidigueira e pelos municípios espanhóis de Alconchel, Cheles, Olivenza e Villanueva del Fresno, e adopta a designação completa de Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago – Alqueva, adiante designada por Associação.
2. A Associação tem personalidade jurídica e adopta a forma de associação de municípios de fins específicos, nos termos e ao abrigo da Lei 11/2003, de 13 de Maio, e demais legislação portuguesa aplicável.
3. A Associação é constituída pelo prazo máximo de dez anos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito geográfico

1. A Associação tem sede na Barragem de Alqueva, à Estrada Municipal 384, freguesia de São João Baptista, concelho de Moura, e poderá abrir delegações na área dos restantes municípios associados.
2. Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da Associação poderá ser transferida para a área de outro município associado.
3. A Associação desenvolve a sua actividade no âmbito geográfico delimitado pela área total dos municípios associados.

ARTIGO 3º

Objecto

1. A associação tem por objecto:
 - a) A realização de obras de interesse público, especialmente relacionadas com o aproveitamento das potencialidades dos regolfos de Alqueva e Pedrógão, visando: o combate à poluição, a utilização dos planos de água, a recuperação e conservação do

património histórico e natural e a qualificação urbana e ambiental das Aldeias Ribeirinhas;

- b) A gestão comum de equipamentos e serviços públicos;
- c) O desenvolvimento de projectos e acções que lhe permita beneficiar dos Programas Comunitários de Apoio ao Desenvolvimento Regional e Transfronteiriço;
- d) Prestar serviços, realizar estudos e elaborar planos, nos domínios referidos nos números anteriores;
- e) Promover de acções de informação e divulgação especialmente do turismo, da sua área de intervenção.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

ARTIGO 4º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por AI;
- b) O Conselho Directivo, designado abreviadamente por CD.

ARTIGO 5º

Composição e funcionamento da AI

1. A AI é constituída pelo presidente e por um vereador de cada um dos municípios associados.
2. A duração do mandato dos membros da AI é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na câmara municipal.
3. No caso de um membro da AI deixar de pertencer à câmara do município que representa, a mesma câmara designará novo membro que completará o mandato do anterior titular.
4. Os trabalhos da AI são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger por meio de listas de entre os seus membros.

ARTIGO 6º

Sessões da AI

1. A AI terá anualmente duas sessões ordinárias, em Abril e Novembro, sendo a primeira destinada: à apreciação e votação do relatório de actividades, balanço e conta de gerência do ano anterior e a última à apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
2. A AI ainda poderá reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requeridas:
 - a) Pelo CD;
 - b) Por um terço dos seus membros.
3. O presidente da AI efectuará a convocação no prazo de 10 dias contado da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.
4. Se o presidente da mesa não convocar a reunião que lhe haja sido requerida, dentro do prazo fixado pelo número anterior, podem os requerentes fazê-lo directamente, invocando no aviso de convocação essa circunstância.
5. As convocatórias serão sempre efectuadas por carta registada dirigida a todos os membros.
6. A AI pode sempre reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os membros e todos acordem na ordem de trabalhos.
7. A AI poderá também reunir por secções, nos termos que vierem a ser estabelecidos no respectivo regimento.

ARTIGO 7º

Competência da AI

1. A AI é o órgão deliberativo da Associação, a quem compete:
 - a) Eleger o presidente e os vogais do CD, de entre os seus membros;
 - b) Eleger os membros da sua mesa;
 - c) Elaborar o seu regimento;
 - d) Aprovar, sob proposta do CD, ou de um terço dos seus membros, quaisquer regulamentos internos da Associação;
 - e) Aprovar as alterações aos estatutos, propostas pelo CD, desde que prévia e expressamente aprovadas por deliberação das câmaras municipais de todos os

municípios associados, devidamente ratificada pelas respectivas assembleias municipais;

- f) Fixar anualmente as contribuições dos municípios associados;
 - g) Aprovar o plano de actividades e o orçamento, e suas revisões, sob proposta do CD;
 - h) Aprovar, no prazo de 30 dias a contar da sua recepção, o relatório de actividades, o balanço e as contas de gerência, apresentadas pelo CD;
 - i) Estabelecer nos termos da lei, e sob proposta do CD, o quadro de pessoal da Associação e a forma de imputação das despesas efectuadas com o pessoal aos municípios associados, para os efeitos e nos termos do artigo 33º da Lei nº 11/2003, de 13 de Maio;
 - j) Aprovar a contracção de empréstimos e a forma de imputação dos respectivos encargos aos municípios associados para os efeitos e nos termos do artigo 7º da Lei nº 11/2003, de 13 de Maio;
 - k) Autorizar ao CD a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - l) Fixar anualmente, sob proposta do CD, as tarifas dos serviços a prestar aos municípios associados;
 - m) Fixar, sob proposta do CD, as tarifas de utilização de bens e de prestação de serviços, a cobrar directamente do público utente, tendo em conta as particularidades de cada município associado;
 - n) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
 - o) Fixar, sob proposta do CD, a remuneração ou gratificação a atribuir ao Secretário-Geral;
 - p) Sob proposta do CD, autorizar a Associação a associar-se com entidades públicas ou privadas cujos fins não sejam desconformes com os que lhe cabe prosseguir;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
 - r) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.
2. As deliberações sobre as matérias das alíneas j), n) e p) do número anterior só podem ser tomadas por unanimidade.
 3. As deliberações sobre as matérias das alíneas d), g), l) e m) do nº 1, só podem ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

4. As deliberações tomadas no uso da competência prevista na alínea m) do nº 1 só podem entrar em vigor na área de cada município associado depois de ratificadas pela respectiva assembleia municipal.
5. As deliberações respeitantes às formas de imputação aos municípios associados dos encargos relativos à contratação de empréstimos e das despesas efectuadas com o pessoal carecem sempre de acordo das assembleias municipais dos municípios em causa.

ARTIGO 8º

Competências dos membros da mesa da AI

1. Compete ao presidente da AI, e ao vice-presidente na sua ausência:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela AI.
2. Compete ao secretário da mesa secretariar as reuniões e assegurar o expediente, fazendo lavrar as respectivas actas que serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 9º

Composição e funcionamento do CD

1. O CD, órgão executivo da Associação, é composto por um presidente e quatro vogais, representantes dos municípios associados, eleitos pela AI de entre os seus membros, pelo período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.
2. No caso da vacatura do cargo de membro do CD, a AI, na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar outro representante do mesmo município que complementarmente o mandato do anterior titular.
3. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do CD, devendo a AI proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele acto eleitoral.
4. O CD designará de entre os seus membros o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 10º

Reuniões do CD

O CD terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, aplicando-se neste caso o disposto nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 6º, com as necessárias adaptações, sendo, no entanto, os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respectivamente.

ARTIGO 11º

Competência do CD

1. Compete ao CD, como órgão executivo da Associação:

- a) Executar as deliberações da AI e assegurar a administração ordinária da Associação em conformidade com o plano anual de actividades e o orçamento, praticando todos os actos cuja competência não esteja, por lei ou por estes estatutos, atribuída à AI;
- b) Nomear e exonerar o Secretário-Geral;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações da AI, e submeter à AI propostas de regulamentos internos;
- d) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- e) Propor à AI a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
- f) Propor à AI a fixação das tarifas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público;
- g) Elaborar as propostas do plano anual de actividades e de orçamento, e submetê-las à aprovação da AI no decurso do mês de Novembro, bem como as de alteração a um e outro;
- h) Elaborar o relatório de actividades, balanço e conta de gerência de cada exercício e submetê-los à aprovação da AI no decurso do mês de Março;
- i) Enviar ao Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos para as autarquias locais, as contas relativas ao ano anterior;
- j) Solicitar subsídios e participações à administração central e aos associados para execução do plano de actividades;
- k) Executar, por administração directa ou empreitada, as obras que constem do plano de actividades;
- l) Efectuar contratos de seguro;

- m) Estabelecer os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução do plano de actividades;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da AI.
2. No prazo de um mês após a aprovação pela AI do plano anual de actividades, do orçamento e das contas, deve o CD remetê-los às assembleias municipais dos municípios associados para seu conhecimento.

ARTIGO 12º

Competência do presidente do CD

Compete ao presidente do CD:

- a) Convocar as reuniões do CD e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do CD e coordenar a actividade da Associação;
- c) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- d) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo CD ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da AI.

ARTIGO 13º

Secretário-Geral

1. O CD pode nomear um Secretário-Geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinados na acta da nomeação os poderes que lhe são conferidos.
2. Nos termos do número anterior, podem ser delegadas no Secretário-Geral, designadamente, as seguintes competências:
 - a) Gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
 - b) Administração corrente do património da Associação e dos bens de que seja cessionária a título precário;
 - c) Orientação, organização e coordenação do funcionamento dos serviços da Associação;
 - d) Autorizar e realizar despesas, até um limite a fixar por deliberação do CD, para aquisição de serviços ou de bens de funcionamento e para pequenas acções de conservação ou de reparação;

- e) Assinar ou visar a correspondência destinada a entidades particulares, a empresas públicas e aos serviços associados.
3. Compete ao Secretário-Geral apresentar ao CD relatórios sobre a gestão dos assuntos a seu cargo, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Património, finanças e pessoal

ARTIGO 14º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos por ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

ARTIGO 15º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As contribuições regulares anuais de cada município associado, conforme deliberado pela AI tendo em conta o disposto pelo nº 3 desta cláusula;
 - b) As receitas provenientes das tarifas a que se reportam as alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 7º;
 - c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
 - d) As heranças, doações, subsídios ou participações da administração central e de outros fundos ou entidades;
 - e) Os subsídios e participações dos municípios associados;
 - f) O produto de empréstimos.
2. As contribuições a que alude a alínea a) do nº 1 são devidas em duodécimos e devem ser transferidas para a Associação até ao dia 15 de cada mês, e não há lugar à sua reversão, mesmo que o município não utilize os serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 16º

Empréstimos

1. A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio ou longo prazos, junto das instituições de crédito, mediante deliberação da AI tomada por unanimidade.

2. Os empréstimos a curto prazo destinam-se a acorrer a dificuldades de tesouraria.
3. Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar uma parcela das contribuições regulares anuais dos municípios associados.
4. A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.

ARTIGO 17º

Pessoal

1. A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, sendo preenchido por pessoal requisitado ou destacado oriundo preferencialmente dos municípios associados, de outras associações de municípios ou da administração directa ou indirecta do Estado.
2. Sempre que as situações de mobilidade previstas no número anterior não permitam o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

ARTIGO 18º

Línguas oficiais

É adoptada como língua oficial nos actos e contratos praticados pela Associação a língua portuguesa, salvo no respeitante às deliberações dos seus órgãos, as quais são redigidas sempre em português e espanhol.

ARTIGO 19º

Contratação e resolução de litígios

1. A celebração de contratos pela Associação fica sujeita à legislação portuguesa, nomeadamente à legislação sobre contratação pública.
2. Para resolução de litígios com terceiros ou entre os municípios associados, são competentes os tribunais portugueses em razão da matéria e do território.
3. É admissível o recurso à arbitragem para resolução dos conflitos previstos no número anterior, nos termos da legislação portuguesa aplicável.

ARTIGO 20º

Preenchimento dos fins

As actividades da Associação dependem, em última análise, da capacidade financeira dos municípios associados, pelo que os seus fins devem ser preenchidos gradual e progressivamente, princípio que igualmente deverá orientar a afectação dos meios humanos e financeiros adequados.

ARTIGO 21º

Admissão de novos associados

1. A admissão de novos associados depende do pedido do município interessado formulado por escrito, ratificado pelo respectivo órgão deliberativo, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.
2. O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da AI tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções.

ARTIGO 22º

Da saída de associados

1. O abandono por parte do município que integra a Associação depende de pré-aviso comunicado por escrito ao presidente da mesa da AI com antecedência mínima de seis meses, instruído por proposta da sua câmara municipal aprovada pela assembleia municipal respectiva.
2. O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que ocorrer o termo do prazo constante do pré-aviso.
3. O município que deixe de ser associado não tem a haver da Associação qualquer reembolso de contribuições, perdendo direito à sua quota de participação no património associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade por prestações de qualquer natureza relativas ao período em que manteve a qualidade de associado.

ARTIGO 23º

Extinção da Associação

1. A associação constituída por um período máximo de dez anos, extingue-se por deliberação das assembleias municipais dos municípios associados, nos termos previstos no artigo 39º da Lei nº 11/2003, de 13 de Maio.

2. Deliberada a liquidação, o património líquido existente é repartido entre os municípios associados, na proporção da respectiva contribuição para a sua constituição, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.